

# Estudos sobre os Direitos Humanos das Mulheres

## Modalidade da pesquisa, montagem da pauta, organização do evento (em 29/03/2010)

1. Procurei em buscadores na Internet notícias sobre a IV Plataforma da ONU/1995.
2. Idem – Mulheres e entidades que se fizeram representar pelo Brasil em Beijing.
3. Quais estados e capitais se tornaram signatários/as – ratificando a plataforma de Beijing.
4. O impacto de 40 mil mulheres de todas as partes do mundo.
5. O que está sendo colocado na prática nas políticas públicas e no campo jurídico.
6. A partir do encontrado foi criada a estratégia para as convidadas conferencistas, com a respectiva distribuição do tema.
7. Minha experiência pessoal: como participante de Beijing tendo jornal ESPAÇO MULHER como jornal credenciado pela ONU, e tendo apresentado o Projeto ESPAÇO MULHER no Fórum Mundial das ONGs.

### Fontes principais de pesquisa, desenvolvimento do resumo

1. O principal trabalho resumido e eficaz, que encontrei pertence e retirei algumas informações foi a do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/COMDIM que monitora a Plataforma de Beijing, e destaca que Porto Alegre é signatária da Plataforma de Beijing.
2. Elas creditam a fonte para o resumo apresentado pelo Coletivo Feminino Plural/RS, a partir da Cartilha de MARTA SUPPLY -- que na ocasião representava a Câmara Federal em Beijing/95
3. A Declaração de Beijing, (que não teve reservas por parte de nenhum país. O BRASIL RATIFICOU-A INTEGRALMENTE) manifesta o reconhecimento pela luta das mulheres e o compromisso com a igualdade de direitos e a dignidade humana intrínseca das mulheres e de homens, com o fortalecimento dos consensos e progressos das Conferências Mundiais anteriores.
4. Explicita ainda que, convencidos de que a plena participação das mulheres em condição de igualdade com os homens em todas as esferas da sociedade (inclusive nas esferas de poder e de decisão) é fundamental para a conquista da igualdade, desenvolvimento e paz. Os governos se comprometeram a implementar a Plataforma de Ação e a garantir que todas as suas políticas e programas de ação reflitam uma perspectiva de gênero.
5. Plataforma de Ação Mundial, nos seus 350 artigos, se destaca o Capítulo IV - considerado o mais importante, pois se refere aos objetivos estratégicos e

medidas recomendadas. É importante notar que esse capítulo tem cerca de 210 artigos.

- Apresenta diagnósticos e recomenda medidas nas áreas de saúde, educação, direitos reprodutivos e sexuais, participação no poder e nos centros de decisão, comunicação e meio ambiente, trabalho e emprego, direitos humanos, conflitos armados, prevenção e combate à violência e à pobreza.

## Compromissos

- Alguns dos compromissos assumidos que dão a dimensão da amplitude dos temas tratados e que remetem aos governos, aos organismos internacionais e à sociedade civil a responsabilidade de construir um mundo de justiça e igualdade, como aspiração dos povos representados em Beijing, no final do século XX:
  - a) Planejar, estabelecer e implementar programas e políticas públicas, em todas as áreas, com perspectiva de gênero;
  - b) Atualizar e propor novas legislações e medidas de combate à discriminação da mulher e promoção da igualdade em todos os âmbitos, incluindo ações afirmativas para a igualdade de acesso a cargos públicos e mandatos eletivos, cargos decisórios em todos os âmbitos, igualdade de oportunidades para o trabalho e emprego;
  - c) Promover processos de atualização e capacitação de profissionais de todas as áreas, especialmente agentes dos serviços públicos, sobre a condição da mulher e as desigualdades de gênero;
  - d) Reconhecer a violência contra a mulher como um desrespeito aos direitos humanos, seja ela o abuso sexual, o assédio sexual no trabalho e nos estabelecimentos educacionais, a violência física e psíquica, a mutilação genital, os estupros, a violência policial e nos serviços de saúde, o tráfico de mulheres, a prostituição infantil, a prostituição forçada - e tomar medidas adequadas em nível local, nacional e internacional, implementando serviços e programas de prevenção e atendimento às mulheres;
  - e) Reconhecer o valor do trabalho não-remunerado da mulher, buscando medir sua contribuição na economia nacional e minimizando sua carga sobre a mulher, através de estímulo à divisão dos encargos familiares entre mulheres e homens e à implementação de equipamentos sociais;
  - f) Promover formas não-violentas de resolução de conflitos dentro dos países e entre países, reduzindo a incidência de violação de direitos humanos em situações de conflito, racismo e xenofobia, com atenção especial às mulheres e meninas, mais vulneráveis nas áreas de conflitos armados.

## O que é xenofobia?

“A xenofobia como PRECONCEITO acontece quando há aversão em relação à raça, cultura, opção sexual, etc.

É doença psiquiátrica, o indivíduo portador possui medo excessivo de situações e pessoas estranhas. De forma mais sintetizada, é o temor de uma pessoa em relação a tudo que é diferente para ela; (exceto os casos de medo natural do desconhecido; nesse caso não é considerado xenofobia).

A xenofobia, como doença, é considerada uma perturbação psicológica de característica fóbica; sua principal característica é a elevada ansiedade desenvolvida a partir de situações vividas por um indivíduo quando se depara com um fato inédito ou estranho.”

- g) Elaborar programa amplo de educação sobre direitos humanos que aumente a consciência da mulher acerca de seus direitos humanos e aumente a consciência de todas as pessoas acerca dos direitos humanos das mulheres;
- h) As organizações não governamentais (ONGs) e as organizações da comunidade têm uma função específica a desempenhar na criação de clima social, econômico, político e intelectual baseado na igualdade entre a mulher e o homem;
- i) As mulheres devem participar ativamente na aplicação e vigilância da Plataforma de Ação.

Neste resumo, observei a ênfase:

1. “NECESSÁRIO COLOCÁ-LOS EM PRÁTICA”,
2. que “SERVE DE PONTO DE PARTIDA PARA UMA AÇÃO EFETIVA DAS MULHERES”.

*(Fonte: Resumo elaborado pelo Coletivo Feminino Plural/RS, a partir da Cartilha de Marta Suplicy \*)*

\* Representava a Câmara Federal em 1995 durante o evento a deputada federal Marta Suplicy, a qual é autora da Lei de Cotas para os Partidos, que incentiva a participação das mulheres no empoderamento parlamentar.

## **1 - Ban diz que mundo está em perigo sem justiça para mulheres**

Todos os objetivos do mundo estão em perigo, como paz, segurança e desenvolvimento sustentável, até que mulheres e meninas sejam liberadas da pobreza e da injustiça.

Secretário-Geral da ONU afirma que número crescente de países tem políticas e legislação de apoio à igualdade de gênero e saúde reprodutiva, mas injustiça e discriminação persistem; ele participou de comemoração pelo Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março. (rádio ONU)

## **2 - Direitos Humanos das Mulheres**

**Por Inês do Amaral Büschel**

“Quando dizemos direitos do homem queremos dizer direitos dos seres humanos, não só das pessoas do sexo masculino, mas também as do sexo feminino. Foram antigos pensadores homens que decidiram utilizar a palavra homem como sinônimo da expressão ser humano.

Essa decisão masculina, todavia, é fonte de grande desentendimento entre homens e mulheres, pois muitos homens no mundo insistem em dizer que quem tem direitos são só eles e não as mulheres. Daí o surgimento da luta de mulheres pela igualdade de direitos. Já em 1791, na França, a escritora Olympe de Gouges lançava a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em resposta aos revolucionários que haviam ignorado os direitos das mulheres.

Nessa caminhada de lutas, as mulheres conquistaram, no ano de 1979, a celebração entre os países participantes da ONU da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. O Brasil somente ratificou essa Convenção no ano de 1984. No artigo 1º dessa Convenção está escrito:

“Para fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

Nessa Convenção, também ficou estabelecido que os países deveriam escrever em suas Constituições nacionais o princípio da igualdade entre o homem e a mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização desses direitos.

No Brasil, o movimento de mulheres conseguiu que os constituintes escrevessem no artigo 5º - inciso I, da Constituição Federal de 1988, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Em 1993, a ONU realizou na cidade de Viena, Áustria, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Nessa oportunidade, as mulheres pleitearam o esclarecimento sobre seus direitos humanos e obtiveram êxito no pedido. Tanto que, no documento final da Conferência, os países participantes assinaram um Programa de Ação de Viena contendo vários itens e, no item 18, está assim escrito:

*“Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional.*

*A violência e todas as formas de abuso e exploração sexual, incluindo o preconceito cultural e o tráfico internacional de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Pode-se conseguir isso por meio de medidas legislativas, ações nacionais e cooperação internacional nas áreas do desenvolvimento econômico e social, da educação, da maternidade segura e assistência à saúde e apoio social.*

*Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.*

*A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os governos, instituições governamentais e não-governamentais a intensificarem seus esforços em prol da proteção e promoção dos direitos humanos da mulher e da menina”.*

Seguindo as recomendações dessas convenções mundiais, a OEA, em 6 de junho de 1994, na sessão plenária realizada no Brasil, na cidade de Belém do Pará, celebrou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”, que foi ratificada pelo Brasil em 1995.

No artigo 4º dessa Convenção, estabeleceu-se que: “Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos”.

Está especificado que esses direitos compreendem, entre outros: o direito a que se respeite sua vida; a sua integridade física, psíquica e moral; à liberdade e à segurança pessoais; a não ser submetida a torturas; a que se respeite a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família; à igualdade de proteção perante a lei e da lei; a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos; à liberdade de associação; à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões.

É a Convenção de Belém do Pará que vem a definir o que é violência contra a mulher, rezando em seu artigo 1 que: “Para os efeitos desta Convenção, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Sempre é bom lembrar que “gênero é um conceito que identifica o tipo de relação social que se estabelece entre homens e mulheres. As relações de gênero são socialmente construídas e, como tal, são específicas de cada formação social – que, por sua vez, sofre alterações econômicas e culturais. O termo sexo, por outro lado, é diferente de gênero, pois diz respeito às diferenças biológicas entre homens e mulheres” (NEMGE/CECAE).

E, nunca é demais repetir que diferença é uma coisa e desigualdade social é outra, bem diferente. Homens e mulheres são diferentes no sexo e também como pessoas, mas não podem ser tratados socialmente como desiguais, pois ambos são seres humanos que devem ser tratados igualmente com dignidade.”

Inês do Amaral Büschel, Promotora de Justiça de São Paulo, aposentada, é integrante do Movimento do Ministério Público Democrático

Publicado originalmente no semanário Correio da Cidadania, edição 368 – Semana de 18 a 25/10/2003

(Fonte: <http://www.ibap.org/cursos/v10/> acesso 10/03/10)

### 3 - Acesso à Justiça e Direitos Humanos: a Emenda Constitucional 45/2004 e a garantia à razoável duração do processo

Por Danielle Annoni

#### RESUMO

“O acesso à justiça é direito fundamental do ser humano, reconhecido pelas declarações de Direitos Humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e a Convenção Européia de Direitos Humanos. É direito fundamental não o simples acesso ao Poder Judiciário, mas também, e principalmente, a tutela jurisdicional efetiva, rápida e sem dilações indevidas. Isto significa dizer que o Estado deve ser considerado responsável pelos prejuízos que causar quando não presta a eficiente tutela jurisdicional, ou seja, quando não respeita, por omissão, o direito humano fundamental de real acesso á justiça.

O acesso à justiça é o principal dos direitos do ser humano a ser efetivamente assegurado, pois é pelo seu exercício que serão reconhecidos os demais. Este final de século viu nascer um novo conceito de direito ao acesso à justiça, garantindo-se ao cidadão, não apenas o direito de petição ao Poder Judiciário, mas sim, o direito fundamental à efetiva prestação da justiça.

O primeiro documento de alcance internacional a reconhecer o direito a efetiva e pronta prestação jurisdicional foi a Convenção Européia de Direitos Humanos, que em seu artigo 6º.I dispõe, desde 1950, que todo indivíduo tem o direito à prestação jurisdicional em prazo razoável, chegando mesmo, por meio da Corte Européia de Direitos Humanos, a condenar os Estados signatários a indenizar os lesados pela demora excessiva na prestação da justiça.

Nesta esteira, o artigo 8º.I da Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, preceitua, desde 1969, que todo indivíduo tem direito fundamental à prestação jurisdicional sem dilações indevidas. O Brasil é signatário desta Convenção, tendo-a ratificado em 1992 por meio do Decreto nº 678.”

#### (emenda 45 responsabilidade pessoal do juiz)

*“Mas foi somente em 2004, foi força da Emenda Constitucional 45/2004 que o Brasil inseriu, dentre o rol constitucional de direitos fundamentais, a garantia a razoável duração do processo, demonstrando sua preocupação em combater a demora que afronta a justiça no país.”*

### 4 - Onde e como recorrer nas violações dos Direitos de Cidadania

- Sobre a PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
- “A Constituição Brasileira de 1988, denominada de Constituição Cidadã, instituiu o Ministério Público Federal - MPF como instituição independente, extra poder, dotada de independência funcional, administrativa e financeira, a teor do art. 129, II, com a função de “Zelar pelo efetivo respeito dos poderes

públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.”

- A Lei Complementar nº 75/2003, que estabelece o estatuto do MPF, no Capítulo I -, art. 39 diz que cabe ao MPF exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:
- I - pelos Poderes Públicos Federais;
- II - pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;
- III - pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;
- IV - por entidades que exerçam outra função delegada da União.
  
- A PFDC tem feito a promoção dos direitos humanos pela divulgação de cartilhas de direitos constitucionais, tratados internacionais, sistema interamericano e internacional de direitos, eventos e cursos contando com a colaboração da Escola Superior do Ministério Público da União.
  
- A PFDC não postula judicialmente, contudo, havendo necessidade pode representar aos membros ajuizamento de ações.
- Dentre as funções da PFDC está a de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos - tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, dentre outros.
  
- A PFDC presta informação anual das atividades desenvolvidas para o Conselho Superior e para a sociedade, publicizando-as na sua página na internet.
- A PFDC também tem a função de integrar, coordenar e revisar a atuação dos(as) Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão de cada estado da federação, subsidiando-os (as) na sua atuação e promovendo ação unificada dos procuradores dos direitos do cidadão em todo o território nacional.”

(Fonte: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/sobre-a-pfdc>, acesso em 12/03/10)

## 5 - Sobre a proteção aos defensores de Direitos Humanos

- Resolução 74: Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos
- A PFDC deverá:
- a) acompanhar o Projeto de Lei da Proteção de Defensores de Direitos Humanos;
- b) ter garantia de assento na Criação da Comissão Interministerial por Decreto;
- c) promover a articulação com a 2ª CCR do MPF;
- d) promover a articulação com o controle externo da PF;
- e) promover a capacitação de PDCs na temática de Direitos Humanos e Movimentos Sociais.

### Resolução 75: Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos

Os PDCs deverão:

- a) solicitar a ampliação da rede de proteção de defensores de DH;
- b) acompanhar e monitorar as medidas protetivas do defensor do DH;
- c) propor maior celeridade nos processos envolvendo defensores de DH;
- d) ter assento nos Conselhos Estaduais dos Programas de Proteção aos Defensores de DH.

(Fonte: [http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/eventos/encontro-nacional/xiv\\_encontro-nacional/Resolucoes\\_XIV\\_Encontro.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/eventos/encontro-nacional/xiv_encontro-nacional/Resolucoes_XIV_Encontro.pdf))

## 6 - Resolução 10: fiscalização de políticas públicas

- Para o pleno cumprimento de sua missão de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Art. 129,ii), o PRDC e o PDC devem atuar firmemente no sentido de fiscalizar a formulação, a execução e a efetividade das políticas públicas necessárias à plena garantia desses direitos, de acordo com as metas estabelecidas.
- Resolução 11 - Câmaras Regionais do Cidadão
- Fica ratificada a Resolução nº 11 do XIII Encontro Nacional/2007, devendo a PFDC gestionar junto ao PGR a sua implementação

(Fonte: [http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/eventos/encontro-nacional/xv-encontro/docs\\_xv\\_evento\\_nacional/Compilacao\\_Resolucoes\\_\(29set\).pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/eventos/encontro-nacional/xv-encontro/docs_xv_evento_nacional/Compilacao_Resolucoes_(29set).pdf))

## 7 - Trigésimo Aniversário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW – Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination Against Women)

**30 anos em 18 de Dezembro de 2009**

Histórico: A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres foi adotada pelas Nações Unidas em 1979. CEDAW é um tratado internacional vinculativo, legalizado, que identifica o que constitui discriminação contra as mulheres. Signatários do CEDAW tem concordado em incorporar o princípio da igualdade entre homens e mulheres em seus sistemas legais, abolir todas as leis discriminatórias e adotar leis apropriadas que proíbam a discriminação contra as mulheres. O Protocolo Opcional (2000) permite que o Comitê de Eliminação de Discriminação contra as Mulheres – o “corpo” que monitora a observância dos países com a Convenção – receba e considere as reclamações de indivíduos ou grupos dentro de sua jurisdição. O Comitê também pode fazer recomendações gerais aos estados, e duas dessas recomendações (Nº 12 em 1989 e no 19 em 1992) são especialmente endereçadas à violência contra as mulheres.

**Datas de referência: dia 18 de dezembro de 1979**

**Documentos e links importantes:**

- Website do Comitê de Eliminação de Discriminação contra as Mulheres (de 2008 à data presente): <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/>

- CEDAW informações de 1979-2007:  
<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>
- CEDAW Recomendações Gerais sobre Violência contra as Mulheres (1992):  
<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm#recom1>.

## 8 - Plataforma de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena 1993)

Em junho de 1993, representantes de países e de ONGs (organizações não-governamentais) de todo o mundo reuniram-se em Viena, Áustria, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos.

Organizações defensoras dos direitos das mulheres trabalharam durante anos nos níveis nacional, regional e global para garantir que os direitos das mulheres fossem reconhecidos como direitos humanos e que a violência de gênero fosse incluída na discussão.

O documento resultante da Conferência, a Plataforma de Ação de Viena foi assinada por 171 nações, entre as quais o Brasil, e declarava:

“Os direitos humanos de mulheres e meninas são parte indivisível, integral e inalienável dos direitos humanos universais. A violência baseada em gênero e todas as formas de exploração e abuso sexual, incluindo as resultantes de preconceito cultural e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas” (Declaração e Programa de Ação de Viena 1993, p. 33).

*(Fonte:*

*[http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1059&catid=5:convencoes-e-outros-documentos-internacionais&Itemid=10](http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1059&catid=5:convencoes-e-outros-documentos-internacionais&Itemid=10)*

## 9 - IV Plataforma de Ação da Onu, em Beijing 95

“Durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em setembro de 1995, na China, foi aprovada a Declaração de Beijing, onde os governos participantes se comprometiam a cumprir, até o final do século XX, as estratégias acordadas em Nairóbi, no Quênia, em 1985. **Os governos também se comprometeram a mobilizar recursos para a implementação da Plataforma de Ação**, outro documento assinado no encontro, o mais completo produzido por uma conferência das Nações Unidas com relação aos direitos das mulheres. **Ele incorpora tratados anteriores, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, produzido pelo Comitê sobre Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas (Cedaw), assinada em 1979.**

Os artigos da Plataforma de Ação remetem aos governos, aos organismos internacionais e à sociedade civil a responsabilidade de construir um mundo de justiça e igualdade, como aspiração dos povos representados em Beijing. Entre eles se destacam o estabelecimento, ampliação e fortalecimento de **sistemas de análise da situação das mulheres e de dados estatísticos em todas as áreas, bem como a sua ampla divulgação; o planejamento, estabelecimento e implementação de programas e políticas públicas** que leve em consideração a situação de mulheres e homens, em razão da construção cultural e social das desigualdades; **a atualização e propostas de novas legislações de combate à discriminação da mulher em todos os âmbitos; e a promoção da igualdade**, incluindo ações afirmativas para acesso a cargos públicos e de decisão e a mandatos efetivos, além de oportunidades no mundo do trabalho.

Menciona, ainda, cada uma de suas esferas de especial preocupação - a mulher e a pobreza; a educação e a capacitação da mulher; a violência contra a mulher; a mulher e os conflitos armados; **a mulher e a economia; a mulher no exercício do poder e nos espaços de tomada de decisão; os mecanismos institucionais para o avanço das mulheres; os direitos humanos das mulheres; a mulher e a mídia;** a mulher e o meio-ambiente; e a menina.”

(Fonte: Brasília, 16/02/05 - Assessoria de Imprensa - (61) 2104.9358 - [http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia\\_1.htm](http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_1.htm))

## 10 - BEIJING + 15: outubro de 2009 - setembro de 2010

Histórico: A Plataforma de Ação de Beijing (Beijing Platform for Action) foi adotada pelos governos na Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres realizada na China (UN Fourth World Conference on Women in China) e foi redigida com uma forte influência das organizações da sociedade civil.

A análise dos compromissos assumidos pela Nações Unidas e os governos ocorreu durante a Beijing + 5 (2000) e Beijing + 10 (2005) e acontecerá novamente durante a Beijing + 15 (2010). Não haverá um Comissão Geral separada – Reunião Especial convocada pelas Nações Unidas; no entanto, o tema da 54ª sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres será “ Revisão e avaliação da implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing e o resultado da 23ª sessão especial da Comissão Geral.”

Na preparação para essa revisão, as comissões regionais das Nações Unidas estão trabalhando com a Divisão das Nações Unidas para o Avanço das Mulheres (DAW – Division for the Advancement of Women) para distribuir e recolher questionários dos governos sobre suas leis, políticas e práticas relacionadas ao gênero.

As comissões regionais e, também, as organizações, coligações e redes de mulheres estão planejando as suas atividades regionais – muitas das quais darão prioridade em apontar o impacto financeiro da crise mundial.

Para mais informações, ver o documento “Beijing + 15 Overview and Regional Activities” no Take Action Kit.

Datas de referência: do dia 4 ao dia 15 de setembro de 1994

## **11 - Dez anos desde o reconhecimento pelas Nações Unidas do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres**

**– DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

Histórico: O dia 25 de novembro foi declarado o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, no 1o Encontro Feminista para a América Latina e Caribe, sediado em Bogotá, na Colômbia, em julho de 1981, entre os dias 18 e 21. Essa data foi escolhida por ser o dia do assassinato violento das irmãs Mirabal, em 1960, pela ditadura de Rafael Trujillo na República Dominicana. Como resultado dessa extensa luta de organizações pelos direitos das mulheres, as Nações Unidas reconheceram oficialmente o dia 25 de novembro como o Dia Internacional de Eliminação da Violência contra as Mulheres, em 1999.

Datas de referência: dia 25 de novembro de 1999.

## **12 - Análise dos 10 anos das Metas de Desenvolvimento do Milênio (MDG - Millennium Development Goals): setembro de 2010**

Histórico: “Em setembro de 2000, década onde ocorreram importantes conferências e reuniões de cúpula das Nações Unidas, líderes mundiais se reuniram na sede das Nações Unidas em Nova York para adotarem a Declaração do Milênio das Nações Unidas (United Nations Millennium Declaration), comprometendo suas nações a uma nova parceria global no intuito de reduzir a pobreza extrema e estabelecendo uma série de metas – com prazo até 2015 – que ficou conhecida como as Metas de Desenvolvimento do Milênio (Millennium Development Goals).”

Essas metas, nas quais todos os 191 membros de estado prometeram cumprir até 2015, incluem: Erradicar a fome e a pobreza extremas; Alcançar a educação primária universal; Promover a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres; Reduzir drasticamente a mortalidade infantil; Melhorar a saúde materna; Combater a transmissão da AIDS/HIV, da malária e outras doenças mortais; Assegurar a sustentabilidade ambiental; e Estabelecer uma parceria global para o desenvolvimento. A iniciativa para a Reforma Estrutural para Igualdade de Gênero (GEAR – Gender Equality Architecture Reform) também fez surgir o processo da Cúpula Mundial de 2005, que foi a Análise dos 5 anos da Declaração do Milênio e suas Metas de Desenvolvimento.

Datas de referência: dia 6 e 8 de setembro de 2000 – lançamento da Declaração do Milênio; dia 14 a 16 de setembro de 2005 – Reunião de Cúpula Mundial das Nações Unidas, análise desses 5 anos.

## **13 - Como encaminhar denúncia ao MPF**

Devem ser denunciadas ao Ministério Público Federal as questões ligadas à defesa dos direitos da coletividade e não apenas de um indivíduo e que sejam de competência da Justiça Federal.

Também devem ser noticiadas as irregularidades que envolvam os interesses ou o patrimônio da União.

As denúncias devem ser encaminhadas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou às Câmaras de Coordenação e Revisão:

- Matéria Constitucional e Infraconstitucional
- Criminal e Controle Externo da Atividade Policial
- Consumidor e Ordem Econômica
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
- Patrimônio Público e Social
- Índios e Minorias

Também podem ser encaminhadas às Procuradorias Regionais da República, às Procuradorias da República ou às Procuradorias da República nos Municípios.

A representação para que o procurador-geral da República ingresse com Ação Direta de Inconstitucionalidade pode ser feita por qualquer cidadão. Basta encaminhar documento fundamentado à Procuradoria Geral da República: SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP: 70050-900 – Brasília, Distrito Federal.

### **Exemplo de situações que podem ser denunciadas**

Devem ser denunciados à Procuradoria Geral da República, por exemplo, os casos envolvendo autoridades julgadas pelo Supremo Tribunal Federal como o presidente da República e seu vice, os deputados, senadores e os ministros de Estado (artigo 102 da Constituição Federal); ou pelo Superior Tribunal de Justiça, como governadores e desembargadores (artigo 103 da Constituição Federal).

Mas se os envolvidos forem prefeitos, deputados estaduais ou secretários de estado, a representação deve ser encaminhada às Procuradorias Regionais da República.

Também devem ser denunciados ao MPF crimes como: sonegação fiscal; fraudes de notas fiscais; não-recolhimento de tributos e contribuições federais; contrabando; envio ilegal de dinheiro ao exterior; fraudes bancárias, saque ilegal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); tráfico internacional de drogas; crimes contra o INSS e os correios; uso de diplomas falsos; falsificação de passaportes e/ou vistos consulares; pedofilia na internet; crimes praticados por agentes da Receita Federal, da Polícia Federal ou qualquer órgão federal.

Também devem ser noticiadas ao Ministério Público Federal violações dos direitos e interesses dos índios e populações indígenas; contra o meio ambiente, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, entre outras.

(Fonte: [http://www.pgr.mpf.gov.br/o\\_mpf/encaminhar-denuncia](http://www.pgr.mpf.gov.br/o_mpf/encaminhar-denuncia))

## **14 - Promotoria de Justiça de Direitos Humanos em São Paulo**

### **ATO NORMATIVO Nº 593/2009-PGJ, de 5 de junho de 2009**

**(Pt. nº 49.144/09)**

*Cria a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e a Promotoria de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da proposta aprovada, por unanimidade, pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião realizada em 27 de maio de 2009;

Considerando as importantes inovações produzidas pela Lei Complementar nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, em especial, a criação dos cargos de Promotor de Justiça de Direitos Humanos e de Promotor de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal, concebida como medida indispensável para o cumprimento integral e eficiente das missões institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, no artigo 1º, XXIII, “a”, deu nova redação ao artigo 295 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, alterando o inciso IX, redenominando o cargo de Promotor de Justiça da Cidadania para Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social, bem como dispôs que “ficam alteradas as nomenclaturas dos 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância final, referência VI, com a denominação de 1º a 10º Promotores de Justiça da Cidadania, com as atribuições previstas no inciso IX do artigo 295 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, criados pelo inciso I do artigo 299 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, para 1º a 10º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social” (art. 3º);

Considerando que pelas alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, foram acrescentados ao artigo 295 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, o inciso XIV, criando o cargo de Promotor de Justiça de Direitos Humanos com a atribuição de “garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e, notadamente, a defesa dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos idosos, das pessoas com deficiência, e da saúde pública”, bem como o inciso XV criando o cargo de Promotor de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal com a atribuição de “crimes contra a ordem tributária, bem como a promoção de ação civil tendo por objeto ato ou decisão administrativos atentatórios à ordem tributária”;

Considerando que consoante dispõe a Lei Complementar nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, “os cargos de Promotor de Justiça para o exercício das atribuições dos incisos XIV e XV do artigo 295 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, passam a receber as nomenclaturas de Promotor de Justiça dos Direitos Humanos e Promotor de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal, respectivamente, na forma prevista no artigo 19, I, “b”, 2, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, no artigo 2º da Lei Complementar nº 866, de 5 de janeiro de 2000, e no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 981, de 21 de dezembro de 2005” (art. 2º);

Considerando a necessidade de criar, em consequência, as Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e de Repressão à Sonegação Fiscal, e fixar suas atribuições, em atenção ao disposto no artigo 22, XIX, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993;

Considerando que essa etapa é absolutamente imprescindível para posterior quantificação e provimento dos cargos integrantes dessas Promotorias de Justiça e que, ademais, a medida envolve a extinção dos Grupos de Atuação Especial de Proteção ao Idoso, da Saúde Pública e da Saúde do Consumidor, às Pessoas com Deficiência, de Inclusão Social, e de Repressão aos Crimes de Sonegação Fiscal, cujas atribuições serão exercidas, em obediência à Lei Complementar Estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, pelas Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e de Repressão à Sonegação Fiscal;

**RESOLVE editar o seguinte Ato:**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos com a atribuição de garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e, notadamente, a defesa dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos idosos, das pessoas com deficiência, da saúde e em qualquer violação ou risco iminente a direitos fundamentais ou básicos sociais, por força de práticas discriminatórias que atinjam interesse público relevante.

**Art. 2º** - Na execução de suas atribuições, compete à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, dentre outras providências:

- I. atender e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- II. instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório, requisitar informações, exames, laudos, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta e de fundações e associações, bem como promover ou requisitar diligências investigatórias;
- III. promover ou intervir em ação civil pública na defesa dos interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, podendo fazê-lo separadamente, na esfera de suas atribuições, ou conjuntamente com outro órgão de execução, se os interesses em questão recomendarem;
- IV. expedir recomendações, representar à autoridade competente, ou realizar ou participar de audiências públicas para a adoção de providências para sanar omissões ou prevenir ou corrigir deficiências ou irregularidades;
- V. examinar quaisquer documentos, expedientes, fichas e procedimentos relativos a fatos investigados, podendo extrair cópias, observando, se for o caso, o sigilo;
- ~~VI. requisitar a instauração de inquérito policial e de procedimentos administrativos, instaurar procedimentos investigatórios e promover, quando for o caso, a ação penal pública decorrente de crime de cuja prática decorra sua atuação;~~  
“VI – requisitar a instauração de inquérito policial e de procedimentos administrativos, e atuar em conjunto ou de forma integrada em procedimentos investigatórios, instaurados pelo Promotor de Justiça Criminal, que envolvam ilícitos penais relacionados com sua área de atuação;” *(inciso com redação dada pelo Ato Normativo nº 599-PGJ, de 27 de julho de 2009)*
- VII. promover inspeções e visitas, acompanhados ou não de agentes representantes de órgãos públicos, em entidades, estabelecimentos e órgãos, públicos ou particulares, destinados ao atendimento de pessoas incluídas nas

- matérias de suas atribuições, adotando a tempo e modo as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à remoção de irregularidades;
- VIII. expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
  - IX. sugerir ao Procurador-Geral de Justiça:
    - a) o encaminhamento de propostas de eventuais alterações legislativas nas matérias de suas atribuições;
    - b) a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, para obtenção de dados estatísticos ou técnicos e para qualquer outra finalidade que se revele necessária e adequada ao desenvolvimento de suas atividades;
  - X. apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração ou aperfeiçoamento da política institucional relativa às matérias de suas atribuições;
  - XI. acompanhar os trabalhos de comissões técnicas em todas as esferas de Poder, apresentando sugestões para a edição ou alteração de normas, com o objetivo de melhoria dos serviços e ações prestados à coletividade e demais assuntos relacionados às suas atribuições;
  - XII. requisitar apoio policial para fiscalização, inspeção e visitas de que trata o inciso VII do artigo 2º deste Ato Normativo;
  - XIII. participar de Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça;
  - XIV. divulgar os trabalhos e a política institucional do Ministério Público relativamente às suas atividades.

**Art. 3º** - Compete também à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos:

- I. na área de idosos:
  - a. exercer a tutela judicial e extrajudicial dos direitos individuais indisponíveis dos idosos em situação de risco residentes na área de jurisdição do Foro Central da Comarca da Capital;
  - b. visitar regularmente e fiscalizar entidades, estabelecimentos e órgãos, públicos e particulares de atendimento do idoso, nos termos do inciso VII do art. 2º deste Ato;
- II. na área da saúde:
  - a. zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas demais normas pertinentes, que disciplinam a promoção, defesa e recuperação da saúde, individual ou coletiva, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
  - b. zelar pela prevenção e reparação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos usuários e consumidores dos serviços e ações de saúde, relativamente:
    - 1) à qualidade e eficiência dos serviços privados prestados pelos hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, que coloquem em risco à saúde;
    - 2) aos produtos com finalidades terapêuticas ou medicinais, desde que haja suspeita de falsificação, corrupção, adulteração, alteração, ou qualquer outra irregularidade correlata, tomando as medidas necessárias à sua garantia;
  - c. zelar pelo cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 8.080/90, da Lei nº

8.142/90, do Código de Saúde do Estado de São Paulo e da legislação correlata relativa à matéria prevista nesse ato;

- d. zelar pelo cumprimento das diretrizes e regras do SNT – Sistema Nacional de Transplante e do SET – Sistema Estadual de Transplantes, especialmente no que diz respeito à obediência da lista dos candidatos a transplante e aos requisitos legais para que seja efetivada a doação post mortem ou a retirada de pessoa falecida, o transporte e o transplante de órgãos, tecidos ou parte do corpo humano;
- e. zelar pela observância das regras sobre disposição em vida ou doação de órgão, tecidos ou partes do corpo humano vivo para transplante quando não há necessidade de autorização judicial, nos casos do procedimento cirúrgico ser destinado a cônjuge ou parente até o quarto grau, inclusive;
- f. estimular a criação e o efetivo funcionamento dos Conselhos de Saúde Municipais e Estadual, bem como a realização das Conferências de Saúde, buscando, em colaboração com aqueles órgãos e com outras entidades ou organizações empenhadas na política de saúde, resultados qualitativos e quantitativos para a garantia do direito individual e coletivo à saúde;

III. na área das pessoas com deficiência:

- a. promover ação civil pública para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das pessoas com deficiência, podendo fazê-lo, se o caso assim recomendar, separadamente ou com outro órgão de execução através de atuação conjunta ou integrada;
- b. promover ação civil para a proteção dos interesses individuais relativos à criança e ao adolescente com deficiência, nas demandas de competência da Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Capital, podendo fazê-lo separadamente, na esfera de suas atribuições, ou com os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude através de atuação conjunta ou integrada;
- c. promover, no âmbito de suas atribuições funcionais, o efetivo cumprimento das normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social;
- d. exigir do Poder Público e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta o tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência referente à educação, à saúde, ao trabalho, à formação profissional, ao lazer, à previdência social, ao acesso às edificações, vias públicas e meios de transporte, além de outros que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico dessas pessoas;
- e. estimular a criação e o aperfeiçoamento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência, mantendo contato com eles e com outras entidades ou organizações empenhadas na política de atendimento a essas pessoas;
- f. visitar regularmente e fiscalizar entidades, estabelecimentos e órgãos, públicos e particulares, de atendimento às pessoas com deficiência, nos termos do inciso VII do artigo 2º deste Ato.

IV. na área de Inclusão Social:

- a. adotar as providências judiciais e extra-judiciais, nas esferas cível e criminal, nos casos em que houver configuração de violação ou risco

iminente a direitos fundamentais ou básicos sociais, por força de práticas discriminatórias que atinjam interesse público relevante;

- b. exercer as demais atribuições da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos não incluídas nas áreas de que tratam os incisos I a III deste artigo.

~~§ 1º - As atribuições cíveis e criminais da Promotoria de Justiça de Direitos Humanas, previstas neste inciso, serão desenvolvidas sem prejuízo de eventual atuação do Promotor Natural, podendo haver, se o caso assim recomendar, atuação conjunta ou integrada.~~

“§ 1º - No exercício das atribuições previstas neste artigo, a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos poderá, se o caso assim o recomendar, atuar em conjunto ou de forma integrada com o Promotor de Justiça Criminal natural.” *(inciso com redação dada pelo Ato Normativo nº 599-PGJ, de 27 de julho de 2009)*

§ 2º - Nas ações individuais relativas ao idoso em situação de risco em tramitação no Foro Central da Comarca da Capital, a intervenção caberá ao Promotor de Justiça com atribuições no respectivo Juízo.

§ 3º - Nas áreas de jurisdição dos Foros Regionais e Distritais da Comarca da Capital, a tutela judicial e extrajudicial dos direitos individuais indisponíveis do idoso em situação de risco será de atribuição dos respectivos Promotores de Justiça Cíveis.

§ 4º - Na sugestão de divisão interna de serviços processuais e extraprocessuais, a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos poderá distribuir suas atividades nas seguintes áreas:

- I. Idoso;
- II. Saúde;
- III. Pessoa com Deficiência;
- IV. Inclusão Social e Residual.

**Art. 4º** - Ficarão extintos, quando do provimento dos cargos de Promotor de Justiça que serão nomenclaturados para integrar a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, os Grupos de Atuação Especial de Proteção ao Idoso, da Saúde Pública e da Saúde do Consumidor, e às Pessoas com Deficiência, e o Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social, quando então ficarão revogados:

- I. o Ato Normativo nº 126-PGJ, de 2 de outubro de 1997, com a redação dada pelo Ato Normativo nº 524-CPJ, de 30 de outubro de 2007;
- II. o Ato Normativo nº 173-PGJ, de 11 de fevereiro de 1999;
- III. o Ato Normativo nº 156-PGJ, de 21 de setembro de 1998, com a redação dada pelo Ato Normativo nº 410-PGJ, de 01 de novembro de 2005;
- IV. o Ato Normativo nº 473-CPJ, de 27 de julho de 2006.

**Art. 5º** - Fica alterada a denominação da Promotoria de Justiça da Cidadania para Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social.

**Art. 6º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal com a atribuição de repressão aos crimes contra a ordem tributária, bem como a promoção de ação civil tendo por objeto ato ou decisão administrativos atentatórios à ordem tributária.

**Art. 7º** - Ficará extinto, quando do provimento dos cargos de Promotor de Justiça que serão nomenclaturados para integrar a Promotoria de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal, o Grupo de Atuação Especial para Repressão aos Crimes de Sonegação Fiscal, quando então ficará revogado o Ato nº 20-PGJ, de 15 de março de 1994.

**Art. 8º** - As Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e de Repressão à Sonegação Fiscal apresentarão à Procuradoria-Geral de Justiça, até 30 (trinta) dias do provimento dos cargos que lhe são respectivos, sugestão de divisão interna dos serviços processuais e extraprocessuais.

**Art. 9º** - As atribuições das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e de Repressão à Sonegação Fiscal serão exercidas por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça até o provimento de seus cargos.

**Art. 10** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*São Paulo, 5 de junho de 2009*

*Fernando Grella Vieira*

*Procurador-Geral de Justiça*

*(DOE de 25jun2009, republicado por necessidade de retificação do DOE de 6jun2009)*

*(Fonte: [http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao\\_civel/atos/593-PGJ%20de%205jun2009%20-%20Cria%20PJ%20DH.doc](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_civel/atos/593-PGJ%20de%205jun2009%20-%20Cria%20PJ%20DH.doc))*